**CONTRATO Nº 118/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **MARLENE ROSA GIRARDELLO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 08.949.324/0001-82, com sede na Rua Bernardo Michelin, nº 16, Centro, na cidade de São Marcos - RS, representada pela Sr.(a) Marlene Rosa Girardello, portadora de CPF nº 706.859.839-00, residente e domiciliado na nesta cidade, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 472/2018, Convite nº 025/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para o fornecimento de lanches para a Secretaria de Assistência Social:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Un** | **Qtd** | **Vlr Uni** | **Vlr Tot** |
| 1 | BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO - Embalagens de 1 litro. Ingredientes: Leite, soro de leite, açúcar, água, sacarose, polpa de fruta, aromatizantes, espessantes, corantes, espessante amido de milho, fermento lácteo e conservante. Composição centesimal aproximada: 83 kcal, carboidratos: 16g, proteínas: 1,7g, gorduras totais: 1,1g, sódio: 40mg e cálcio: 47mg. Deverá conter registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. O rótulo deverá conter as informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo, 30 dias (contados a partir da data de entrega). As embalagens deverão ser de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. | L | 120,0000 | R$ 5,0000 | R$ 600,00 |
| 2 | CACHORRO QUENTE 120g ACONDICIONADOS EM PAPEL ALUMINIO | UN | 900,0000 | R$ 2,7500 | R$ 2.475,00 |
| 4 | DOCINHO DE FESTA TIPO BEIJINHO FEITO COM LEITE CONDENÇADO E CÔCO. | UN | 1.400,0000 | R$ 0,6500 | R$ 910,00 |
| 6 | DOCINHO FESTA TIPO BRIGADEIRO, FEITO COM LEITE CONDENÇADO E ACHOCOLATADO | UN | 1.400,0000 | R$ 0,6500 | R$ 910,00 |
| 8 | SALGADO DE CARNE TIPO PASTEL | UN | 1.750,0000 | R$ 0,5500 | R$ 962,50 |
| 9 | SALGADO DE FRANGO TIPO COXINHA | UN | 1.750,0000 | R$ 0,5500 | R$ 962,50 |
| 10 | SALGADO DE FRANGO TIPO RISOLES | UN | 1.750,0000 | R$ 0,5500 | R$ 962,50 |
| 11 | SALGADO DE PÃO, QUEIJO, PRESUNTO E OUTROS TIPO PRENSADINHO | UN | 1.750,0000 | R$ 0,5500 | R$ 962,50 |
| 12 | SANDUICHE DE PÃO DE FORMA 120g - QUEIJO, PRESUNTO ALFACE E TOMATE. ACONDICIONADO EM TEMPERATURA 4 A 6° | UN | 1.100,0000 | R$ 2,6500 | R$ 2.915,00 |
| 15 | TORTA RECHEADA - 4 KG SABOR BOMBOM | UN | 1,0000 | R$ 110,0000 | R$ 110,00 |
| 16 | TORTA RECHEADA - 4 KG SABOR BRANCA | UN | 1,0000 | R$ 110,0000 | R$ 110,00 |
| 19 | TORTA RECHEADA - 5KG - SABOR MORANGO MORENO | UN | 2,0000 | R$ 135,0000 | R$ 270,00 |
|  |  |  |  | Total | R$ 12.150,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, **de forma parcelada,** as entregas deverão ser conforme solicitação do órgão requisitante, nos locais a serem posteriormente indicados. O prazo para entrega constará na respectiva solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes durante o período contratual.

**Incluídas, no preço, todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, após cada entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 31 de dezembro do ano de 2018.

Parágrafo único: Fica expressamente reconhecido que não assistirá direito de indenização à CONTRATADA na hipótese de não ser consumida, até o dia 31 de dezembro de 2018, a totalidade dos produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

É obrigação da CONTRATADA ter plenamente cumprido o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como, responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado, conforme dispõe este processo licitatório e a Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;

b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

Na aplicação da (s) sanção (ões) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **94075 da Secretaria de Assistência Social.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA